

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2068	1.021.703.572	9.983.864.606	(8.962.161.034)	(445.057.388.391,51)
2069	960.677.204	9.361.214.744	(8.400.537.540)	(453.457.925.931,71)
2070	898.261.115	8.721.614.253	(7.823.353.138)	(461.281.279.070,08)
2071	834.745.159	8.069.169.905	(7.234.424.745)	(468.515.703.815,36)
2072	770.448.993	7.408.444.867	(6.637.995.875)	(475.153.699.689,88)
2073	705.631.297	6.743.806.522	(6.038.175.225)	(481.191.874.914,63)
2074	640.675.727	6.080.522.916	(5.439.847.190)	(486.631.722.104,56)
2075	575.932.551	5.423.443.941	(4.847.511.390)	(491.479.233.494,16)
2076	511.799.414	4.778.232.890	(4.266.433.476)	(495.745.666.970,37)
2077	448.841.325	4.150.924.112	(3.702.082.787)	(499.447.749.757,53)
2078	387.593.969	3.547.774.888	(3.160.180.918)	(502.607.930.675,74)
2079	328.943.988	2.977.568.372	(2.648.624.383)	(505.256.555.059,07)
2080	273.558.260	2.448.493.765	(2.174.935.505)	(507.431.490.563,82)
2081	222.147.795	1.970.820.020	(1.748.672.226)	(509.180.162.789,62)
2082	175.356.078	1.553.645.022	(1.378.288.945)	(510.558.451.734,35)
2083	133.981.407	1.198.931.480	(1.064.950.073)	(511.623.401.807,62)
2084	98.467.450	901.116.055	(802.648.605)	(512.426.050.412,60)
2085	69.095.699	658.242.923	(589.147.224)	(513.015.197.636,72)

Fonte: ARIMA Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial 16/03/2011

O Demonstrativo acima apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, estimando ao longo de 75 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da lei Complementar nº 101/2000. Esse demonstrativo permite a visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da Projeção Atuarial foram utilizados os dados constantes da Avaliação Atuarial para o exercício 2011, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores dos Poderes e órgãos autônomos: Executivo, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Militar do Estado, Assembléia Legislativa Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MP-TCM, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (MP-TCE).

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações através da LC nº 044/2003, LC nº 049/2005 e LC nº 051/2006, organiza o sistema previdenciário do Estado do Pará em dois regimes distintos integrantes do RPPS: i) regime orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 11 de janeiro de 2002 denominado Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – FINANPREV e ii) um regime capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após 11 de janeiro de 2002 denominado Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV.

Os valores projetados tomaram como base os dados que identificam quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FINANPREV e do FUNPREV, relacionados nas Tabelas 01, 02 e 03 antes demonstradas.

As premissas utilizadas na elaboração dos cálculos foram as seguintes:

Para os servidores abrangidos pelo FINANPREV, o regime financeiro é o de Repartição Simples;

Para os servidores abrangidos pelo FUNPREV, o regime financeiro é o de Capitalização;

Taxa de juros: usou-se a taxa de 6,00% a.a. e sua equivalente mensal;

Taxa Real de Crescimento do Salário por mérito: taxa de 1% a.a.;

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade: não há;

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: sem crescimento anual;

Indexador do RPPS: IPCA;

Teto do RGPS: R\$ 3.467,40.

As seguintes tábuas biométricas foram utilizadas:

Novos Entrados: Não utilizada

Mortalidade de Válidos (evento gerador: morte): IBGE-2008;

Mortalidade de Válidos (evento gerador: sobrevivência): IBGE-2008;

Mortalidade de Inválidos: IBGE-2008;

Entrada em invalidez: Álvaro Vindas.

Morbidez: Não utilizada

Composição Familiar: Base de Dados

De acordo com a avaliação atuarial os planos de custeio utilizados no cálculo da situação atuarial do IGPREV apresentam as seguintes alíquotas, segundo fundo:

FINANPREV

11,00% para os servidores e pensionistas;

18,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

FUNPREV

11,00% para os servidores e pensionistas;

11,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

**DEMONSTRATIVO VI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2011 A 2014
LRF, ART. 4, § 2º, INCISO V**

R\$ EM MILHARES

SETOR/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	O EFETIVADO		ESTIMATIVA			COMPENSAÇÃO
		EM 2010	2011	2012	2013	2014	
CONVÊNIO CONFAZ							
Comércio Atacadista e Varejista de alimentos		85.155,89	93.917,83	103.701,80	113.639,39	125.070,01	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por
Prestadora de Serviços de Transportes Aéreo		856,24	944,34	1.042,72	1.142,64	1.257,58	diversos fatores, destacando-se:
Órgãos Públicos	ICMS	2.039,17	2.248,99	2.483,28	2.721,24	2.994,97	1- Elevação da renda interna e consequente crescimento da arrecadação tributária do Estado do Pará;
Extrativismo Mineral		125.877,55	138.829,47	153.292,14	167.981,90	184.878,66	2- Melhoria dos procedimentos de fiscalização e de arrecadação tributária;
Agroindústria		1.170,73	1.291,19	1.425,70	1.562,32	1.719,47	3- Gestão dos recursos com transparência e equilíbrio fiscal;
Filantropia		454,89	501,69	553,96	607,04	668,11	Lei nº 6089, de 24.11.97, visa promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras, e a produção de atividades artísticas-culturais. O incremento da geração de emprego e renda e o combate à sonegação fiscal. Elevação da vida útil tributável de 10 para 15 anos.
SUB - TOTAL		215.554,47	237.733,52	262.499,60	287.654,54	316.588,79	
LEI DE INCENTIVOS (*)							
Agroindústria		41.247,65	45.491,74	50.230,88	55.044,43	60.581,18	
Indústria em Geral	ICMS	200.448,69	221.073,46	244.103,96	267.496,08	294.402,65	
Pecuária		12.282,27	13.546,03	14.957,20	16.390,52	18.039,19	
Pescado		3.784,49	4.173,89	4.608,71	5.050,35	5.558,35	
SUB - TOTAL		257.763,10	284.285,12	313.900,75	343.981,39	378.581,37	
LEI DE INCENTIVO À CULTURA - SEMEAR							
Atividades Artístico-Culturais	ICMS						
SUB - TOTAL		6.927,42	7.640,20	8.436,13	9.244,55	10.174,43	
TAXISTAS							
SUB - TOTAL	IPVA	1.966,19	2.168,50	2.394,40	2.623,85	2.887,78	
BENEFICIÁRIOS QUE POSSUEM UM SÓ IMÓVEL							
SUB - TOTAL	ITCD	201,16	221,86	244,97	268,45	295,45	
IPVA CIDADÃO							
SUB - TOTAL		980,55	1.081,44	1.194,10	1.308,53	1.440,15	
Energia Elétrica Residencial - Baixa Renda	ICMS	31.203,01	34.413,58	37.998,64	41.640,00	45.828,43	Decreto nº 83 de 23.03.07- aprovado pelo Decreto 4.676 e que reduz em 15% a faixa de consumo de 101 a 150 quilowatts mensais
TOTAL GERAL		514.595,90	567.544,22	626.668,59	686.721,30	755.796,40	

Fonte: SEFA/SEPOF/IDESP

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de agosto de 2008, art 12, inciso IV.

ÍNDICE SEPOF- IPCA/PIB ESTADUAL : 2011: 1,10289;/2012: 1,104176;/2013: 1,095829;/2014: 1,100587;

(*) . Lei nº 6.912 de 03 de outubro de 2006 - aplicável aos empreendimentos da indústria do pescado;

(*) . Lei nº 6.913 de 03 de outubro de 2006 - aplicável as indústrias em geral;

(*) . Lei nº 6.914 de 03 de outubro de 2006 - aplicável aos empreendimentos da indústria da pecuária;

(*) . Lei nº 6.915 de 03 de outubro de 2006 - aplicável aos empreendimentos da agroindústria ;

. Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03

. Lei do Ipva nº 6.017 de 30.10.96

. Lei do Itcd nº 5.529 de 05.01.89;

(**)- INDICADOR DE AFERIÇÃO/ANO DE 2010

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ESTADUAL**

A Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade fiscal (LRF), que regulamenta o art. 163 da Constituição Federal, dentre outras premissas, aprimora e instiga a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de uma ação planejada e transparente, que possibilite prevenir riscos e corrigir em um menor espaço de tempo os possíveis desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Seguindo essa filosofia constitucional, o disposto nessa Lei, em seu § 2º, inciso V do art. 4º, onde estabelece que no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sejam evidenciadas as estimativas de renúncia de receita e a sua respectiva compensação de forma setorializada.

O Executivo Estadual entende que é dever do poder público criar condições favoráveis para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Pará. A renúncia da receita é um dos principais